

DECRETO Nº 02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 74, I e VI, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriados, nacionais, estaduais e municipais e estabelecer os pontos facultativos no ano de 2021, para o cumprimento pelos órgãos e entidades da administração Pública Municipal e do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. **1º de Janeiro** (Confraternização Universal); - (Sexta - feira);
- II. **16 de Fevereiro**, Carnaval (Feriado Nacional); - (Terça - feira);
- III. **17 de Fevereiro**, Quarta-Feira de Cinzas; (Ponto Facultativo); - (Quarta - feira);
- IV. **01 de Abril**, Quinta-Feira Santa (Ponto Facultativo) – (Quinta - feira);
- V. **02 de Abril**, Sexta-Feira Santa (**Feriado Nacional**) - (Sexta- Feira);
- VI. **04 de Abril**, Páscoa (**Feriado Nacional**) - (Domingo);
- VII. **21 de Abril** Tiradentes (**Feriado Nacional**) – (Quarta - feira);
- VIII. **29 de Abril**, Emancipação Política do Município (**Feriado Municipal – Lei nº 68/2013**). (Quinta - Feira);
- IX. **30 de Abril**, Dia Municipal do Vaqueiro, (**Feriado Municipal – Lei nº 016/2010**) – (Sexta – feira);
- X. **1º de Maio**, Dia Mundial do Trabalho (**Feriado Nacional**) - (Sábado);
- XI. **03 de Junho**, Corpus Christi (**Feriado Nacional**) – (Quinta - Feira);
- XII. **24 de Junho**, São João (**Feriado Municipal – Lei nº 68/2013**) – (Quinta-Feira);
- XIII. **07 de Setembro**, Independência do Brasil (**Feriado Nacional**); (Terça- feira);
- XIV. **1º de Outubro**, Santa Teresinha do Menino Jesus (**Feriado Municipal – Lei nº 68/2013**) - (Sexta – feira);
- XV. **12 de Outubro**, Nossa Senhora Aparecida (**Feriado Nacional**) – (Terça- feira);
- XVI. **19 de Outubro**, Dia do Piauí (**Feriado Estadual**) (Terça - feira);
- XVII. **28 de Outubro**, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo) - (Quinta - Feira);
- XVIII. **31 de Outubro**, Dia do Evangélico (**Feriado Municipal – Lei nº 133/2018**) - (Domingo)
- XIX. **02 de Novembro**, Dia de Finados (**Feriado Nacional**) – (Terça-feira);
- XX. **15 de Novembro**, Proclamação da República (**Feriado Nacional**) – (Segunda-Feira);
- XXI. **20 de Novembro**, Dia Nacional da Consciência negra (**Feriado Municipal – Lei nº 92/2015**) – (Sábado);
- XXII. **25 de Dezembro**, Natal (**Feriado Nacional**) – (Sábado);

Art. 3º - Os feriados declarados em Lei Estadual, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de Setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – PI, ao 4º (Quarto) dia do mês de Janeiro de 2021.

  
RAIMUNDO JÚLIO COELHO  
Prefeito Municipal